

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento foi elaborado dentro das exigências legais que regem o estágio nas Instituições de Ensino Superior.

Art. 2º - O Estágio Supervisionado será desenvolvido conforme o previsto no Currículo Pleno de cada curso e de acordo com este Regulamento.

Art. 3º - Entende-se por Estágio Supervisionado o exercício pré-profissional e científico, onde o acadêmico aplicará os conhecimentos teóricos e técnicos adquiridos no curso, atendendo a uma programação específica estabelecida pela Coordenação Geral, sob a orientação direta de um professor orientador.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º - O Estágio supervisionado a que se refere este Regulamento tem os seguintes objetivos gerais:

- I. Dar ao discente condição de aplicar, na prática, o conhecimento teórico auferido durante o curso;
- II. Desenvolver no acadêmico maior segurança, técnica e flexibilidade no trato das noções teóricas aprendidas.

CAPÍTULO III MATRÍCULA – DURAÇÃO

Art. 5º - A data da matrícula para o Estágio supervisionado é fixada semestralmente, de acordo com a integralização curricular.

Art. 6º - Poderá matricular-se para o Estágio supervisionado o acadêmico que cumprir as normas deste Regulamento e o fará na forma estabelecida em instruções especiais, baixadas pela Orientação do Estágio supervisionado.

Art. 7º - O Estágio Supervisionado poderá ser desenvolvido, de forma prática e teórica, a partir do semestre estabelecido em cada plano curricular e de acordo com as normas estabelecidas pela Coordenação Geral.

Art. 8º - O Estágio Supervisionado deverá atingir a duração mínima estabelecida pelo currículo de cada curso, em horas de efetivo trabalho, sendo-lhe atribuído um total de créditos de acordo com a matriz curricular.

Art. 9º - É permitido ao acadêmico receber remuneração pelas atividades desempenhadas durante a execução do estágio, se assim estabelecer a Instituição que o acolher, entretanto, o Estágio Supervisionado não será obrigatoriamente remunerado.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA DE ESTÁGIO E FORMA DE EXECUÇÃO

Art. 10º - O Estágio Supervisionado poderá ser realizado em Empresas e/ou Instituições públicas ou privadas.

Art. 11º - Cada acadêmico elaborará e cumprirá individualmente o seu plano de trabalho, sob a supervisão de seu professor orientador.

Art. 12º - O acadêmico somente poderá iniciar o trabalho após aprovação do programa pelo responsável pela Empresa ou entidade onde realizará o Estágio e pelo professor orientador.

Art. 13º - O programa de Estágio será constituído das seguintes partes:

I – Identificação:

- Indicação da Instituição onde o estágio será realizado;
- Professor orientador do estágio, de sua escolha;
- Responsável da Empresa ou Entidade;
- Cronograma de execução das atividades.

II – Justificativa, que constará de:

- Objetivos gerais e específicos;
- Área sobre a qual desenvolverá o estágio;
- Bibliografia a ser utilizada para sua efetivação;
- Justificativa da escolha do tema, da bibliografia e da área escolhida.

III – Anexo, constituído de:

- Comprovante de aceitação da entidade onde o estágio será desenvolvido.

CAPÍTULO V

DO RELATÓRIO PERIÓDICO E FINAL DO ESTÁGIO

Art. 14º - Deverão ser apresentados relatórios periódicos parciais, semestrais, constando às atividades desenvolvidas pelo acadêmico. O relatório deverá estar devidamente assinado pelo acadêmico e pelo seu orientador. O responsável da Empresa e/ou Instituição onde é realizado o estágio também deverá assinar.

Art. 15º - No relatório final deverão constar:

- I. Relatório das atividades desenvolvidas durante o estágio, mencionando as dificuldades encontradas pelo acadêmico, recomendações e sugestões para a entidade que o acolheu;
- II. Uma declaração, da entidade onde foi efetuado o estágio, de que o acadêmico efetivamente cumpriu o programa estabelecido;
- III. Breve descrição das principais atividades bem como outras informações que o estagiário e seu orientador julgarem necessárias, da entidade onde realizou o estágio;
- IV. A bibliografia consultada, mencionando e destacando os principais aspectos utilizados;
- V. Ficha de frequência e acompanhamento do estágio.

Art. 16º - Após o término das atividades concernente ao Estágio supervisionado terá o acadêmico 30 (trinta) dias para apresentar o relatório final.

Art. 17º - O relatório deverá ser apresentado de acordo com as normas da ABNT.

CAPÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO

Art. 18º - Cada acadêmico deverá ser orientado na programação e execução do estágio ou trabalho por um professor orientador.

Art. 19º - Poderão ser orientadores os professores do curso, que respondam por áreas específicas ou afins àquelas em que serão desenvolvidos os trabalhos.

- I. Caso haja necessidade, outro professor do curso ou profissional com formação afim, poderá atuar como orientador, desde que aprovado pela Coordenação;
- II. O orientador será escolhido pelo acadêmico, dentre a lista de professores apresentados.

Art. 20º – Ao professor orientador compete:

- I. Fornecer ao acadêmico a assistência teórico-metodológica necessária, desde a formulação do programa até a conclusão do estágio;
- II. Acompanhar o desenvolvimento do acadêmico, emitindo parecer e orientando os relatórios periódicos a serem apresentados sob sua responsabilidade;
- III. Acompanhar o desenvolvimento do acadêmico, emitindo parecer e orientando os relatórios periódicos a serem apresentados sob sua responsabilidade;
- IV. Orientar a pesquisa bibliográfica para a fundamentação das atividades desenvolvidas, acompanhar a programação de leituras e avaliar o acadêmico quando achar necessário;
- V. Fixar, no cronograma do programa inicial, elaborado pelo acadêmico, as datas de entrega de relatórios parciais a seu critério, referentes às etapas do processo do Estágio Supervisionado;
- VI. Cobrar a execução do cronograma do programa de Estágio Supervisionado;
- VII. Nos dias previamente fixados, estar à disposição dos acadêmicos para orientá-los, efetuando anotações nas fichas de acompanhamento.

Art. 21º - Haverá, obrigatoriamente, na Organização em que se realizar o estágio, uma pessoa designada como responsável do mesmo.

Art. 22º - Compete ao responsável da Organização:

- I. Prestar informações, orientando-o no desenvolvimento dos trabalhos;
- II. Preencher, quando solicitado, os formulários próprios de acompanhamento e avaliação do estágio e remetê-los à orientação de estágio;
- III. Dar visto nos relatórios de atividades de cada estagiário, verificando se o que foi relatado confere com a realidade.

CAPÍTULO VII

DA ORIENTAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 23º - A Coordenação Geral do Estágio supervisionado é integrada ao Curso de Graduação.

Art. 24º - Nos aspectos concernentes ao estágio dos discentes, a Coordenação Geral é subordinada à Diretoria Acadêmica.

Art. 25º - Compete à Coordenação:

- I. Coordenar os trabalhos dos professores, fornecendo, sempre que necessário, subsídios para formulação de programas e relatórios;
- II. Apreçar os relatórios, juntamente com os professores, devolvendo os que não atendem às exigências do Regulamento;
- III. Apresentar, semestralmente, relatório geral das atividades à Diretoria Acadêmica e ao Coordenador do Curso;
- IV. Manter um serviço de documentação sobre a orientação exercida.

CAPÍTULO VIII

DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Art. 26º - A frequência será controlada através de formulário próprio fornecido pela Coordenação Geral.

Art. 27º - A avaliação abrangerá, obrigatoriamente os seguintes conceitos:

- I. Aspectos profissionais:
 - a. Lógica do raciocínio;
 - b. Domínio do conteúdo;
 - c. Espírito crítico;
 - d. Originalidade.
- II. Aspectos humanos:
 - e. Assiduidade e pontualidade;
 - f. Cooperação e sociabilidade;
 - g. Disciplina e senso de responsabilidade;
 - h. Avaliação do professor orientador.
- III. Relatórios periódicos.
- IV. Relatório final.

Art. 28º - A avaliação será expressa através de notas, de acordo com o Regimento Geral.

Art. 29º - Será considerado aprovado o acadêmico que satisfazer o disposto neste Regulamento e conseguir a avaliação mínima estabelecida.

Art. 30º - Caso não obtenha aprovação, o estágio será considerado nulo para todos os efeitos, devendo o acadêmico propor novo regime de trabalho que cumprirá integralmente.

Art. 31º - O acadêmico que não obtiver aprovação no seu estágio não poderá colar grau.

Art. 32º - Caso o estágio supervisionado não seja concluído no prazo estabelecido em sua inscrição, deverá o acadêmico formalizar nova matrícula e obter aprovação do professor orientador, que poderá determinar alteração no programa inicial ou determinar novo estágio.

Parágrafo Único: Entende-se por estágio concluído no prazo estabelecido, a entrega do relatório final.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º - O contrato individual entre o acadêmico e a entidade que o admitir como estagiário, quando houver, não caracterizará vínculo empregatício.

Art. 34º - Os casos omissos serão analisados pela Coordenação Geral do Estágio.

Art. 35º - O presente regulamento poderá ser alterado, em parte ou no seu todo, após a aprovação do Núcleo Docente Estruturante – NDE, por solicitação da Coordenação Geral do Estágio.